

LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental no município de São João da Canabrava e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a política municipal de educação ambiental no município de São João da Canabrava, com o objetivo de promover a conscientização e a participação da população na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se educação ambiental o processo educativo permanente que visa desenvolver uma compreensão crítica sobre a problemática ambiental e o uso racional dos recursos naturais, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A política municipal de educação ambiental de São João da Canabrava deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - incorporação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - promoção de ações de conscientização ambiental nas comunidades e nos órgãos públicos;

III - incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

IV - fomento à participação social nas questões ambientais;

V - valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais relacionados ao meio ambiente;

VI - articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção da educação ambiental.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Poder Público Municipal

Art. 4º São atribuições do poder público municipal para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I - elaborar planos, programas e projetos que incorporem a dimensão ambiental;
- II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental realizadas por organizações da sociedade civil e entidades de classe;
- III - capacitar professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental;
- IV - promover ações de conscientização ambiental nas escolas e na comunidade;
- V - estabelecer parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada para a promoção da educação ambiental;
- VI - criar mecanismos de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;
- VII - instituir e manter espaços de educação ambiental, como parques, jardins botânicos, reservas ecológicas, entre outros;
- VIII - criar programas de educação ambiental para o turismo sustentável;
- IX - incentivar a implantação de sistemas de gestão ambiental em empresas e instituições públicas.

Seção II - Da Sociedade Civil

Art. 5º São atribuições da sociedade civil para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I - participar de fóruns e conselhos de meio ambiente;
- II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental no âmbito da comunidade;
- III - promover ações de conscientização ambiental em parceria com o poder público municipal;
- IV - realizar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;
- V - colaborar com a gestão ambiental em empresas e instituições públicas;

- VI - divulgar informações e conhecimentos sobre a temática ambiental;
- VII - participar de campanhas e eventos de educação ambiental;
- VIII - cobrar ações do poder público municipal em relação à educação ambiental.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral